DECRETO Nº 1.573, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica **aprovado** o **Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABREÚVA,** que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de novembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em Pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de novembro de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Cabreúva, criado pela Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 1.997, alterado pela Lei de nº 1967 de 23 de agosto de 2012 rege-se pelo presente regimento.

Artigo 2º - Em conformidade com o estabelecido na referida lei, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar pareceres, indicações e deliberações e normatizações para o sistema municipal de ensino.

II – propor diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as legislações federal e estadual.

III – autorizar o funcionamento e acompanhar a fiscalização dos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos criados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

IV – acompanhar e fiscalizar as aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério que é feita pela Câmara do FUNDEB.

V – propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no âmbito urbano e rural.

VI – pronunciar no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município.

VII – estabelecer formas de divulgação de sua atuação.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

VIII – colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.

IX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação.

X – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município.

XI – acompanhar e execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do setor privado.

XII – supervisionar a realização do Censo Escolar anual.

XIII – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar.

XIV – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais da Educação, no âmbito federal e estadual, e com os outros órgãos da administração Pública e da esfera privada que atuem no município, visando à melhoria dos serviços educacionais.

XV – articular-se com o Conselho Estadual de Educação, com outros Conselhos Municipais de Educação e com outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, o aprimoramento de sua própria atuação e a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional.

XVI – articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo da área social, visando à proposição e promoção de políticas sociais integradas.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I – Dos Conselheiros

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 (quatorze) Suplentes e o mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º - A cada 2 (dois) anos haverá o término do mandato de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 2º - Para viabilizar o contido no parágrafo anterior, na primeira nomeação após a aprovação desta Lei, metade dos Conselheiros terá o mandato de 4 (quatro) anos e a outra metade terá o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Para esta nomeação não serão considerados os mandatos anteriores e para todos será considerado como primeiro mandato.

§ 4º - A composição do Conselho deverá respeitar estes seguimentos:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dois representantes dos professores das escolas publicas municipais do Ensino Básico;

III – Dois representantes dos Servidores Públicos Municipais;

IV – um representante dos professores das Escolas Estaduais;

V – um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VI – um representante de Escolas Particulares (mantenedores);

VII – Dois representantes de pais de alunos;

VIII – um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

IX – um representante do Conselho do Conselho Tutelar

X - um representante das (Adis)–Assistente de Desenvolvimento Infantil;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

Seção II – Da Diretoria do Conselho

Artigo 4º - O Conselho terá um Presidente e um Vice- Presidente, escolhidos entre os membros do Conselho por eleição dos pares, com mandato de 2 (dois) anos não sendo permitida a sua recondução imediata.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será regido por este Regimento Interno onde fixa seu funcionamento; forma de desenvolvimento das reuniões do Conselho, sua periodicidade, formas de convocação das Reuniões, existências ou não Câmaras especificas, formas de alteração do Regimento Interno bem como a representação das instituições que farão parte do conselho.

§ - Único – O Regimento de que se trata esse artigo deverá ser decretado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 6º - O Presidente assim que empossados, deverá escolher o Secretário.

Artigo 7º - O Presidente em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso,

Artigo 8º – São atribuições do Presidente do Conselho:
I – convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

II – presidir as reuniões do Conselho, abrindo e dirigindo as discussões, colocando as matérias em discussão e votação, concedendo a palavra aos Conselheiros e decidindo sobre as questões em ordem;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – anunciar o resultado das votações, exercendo o direito de voto e decidindo em caso de empate;

V – distribuir os trabalhos e designar relatores para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos nas reuniões.

VI – construir comissões e nomear membros;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

VII – requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de Administração Municipal e de outras instituições educacionais;

VIII – manter contato com as autoridades com os quais o Conselho deve ter relações;

IX – apresentar proposta orçamentária e plana de aplicação de recursos orçamentários do Conselho;

X – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho, solicitando à Secretaria Municipal de Educação as providências necessárias para este fim;

XI – representar o Conselho ou delegar sua representação, sempre que se fizer necessário;

XII – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as decisões do Conselho.

Seção III – Do Mandato

Artigo 9º – O Secretário tem como competências:

I – convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV – preparar a pauta das reuniões;

V – providenciar os serviços administrativos em geral (digitação, documentos, arquivo, expedição de documentos);

VI – lavrar asa atas, fazer sua leitura e do expediente;

VII – recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

VIII – registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;

IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – distribuir os membros do Conselho a pauta das reuniões, as convocações para reuniões, os convites para participar de eventos de qualquer espécie as comunicações.

Artigo 10 – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, sendo que quatro (quatro) Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos e os demais de dois (dois) anos, para a primeira composição do Conselho.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida à recondução apenas uma vez.

Artigo 11 – O suplente deverá substituir o Conselheiro Titular após três meses de ausência, por um tempo não superior a seis meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 12 – Para conceder maior agilidade ao se trabalho, o Conselho organizará comissões permanentes com a responsabilidade de realizar diagnósticos, estudos e avaliar as matérias específicas para orientar as decisões do plenário.

Artigo 13 – Cada Comissão poderá ter no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros indicados por seus pares e nomeados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 14 – O Conselho contará com duas Comissões permanentes. Comissão de fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Ensino Fundamental.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 15– Compete a Comissão de Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – analisar e emitir pareceres sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos à cota do Fundo.

II – requisitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Administração Municipal necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo.

III – oferecer sugestões à Administração Municipal para elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo.

IV – Supervisionar a realização do Censo escolar anual juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Ensino Municipal;

V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros;

VI – acompanhar e analisar a legislação relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 16 – Compete a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Ensino Municipal:

I - examinar os problemas da Educação no Município e oferecer sugestões para sua solução;

II - desenvolver estudos e analisar as estatísticas do ensino no âmbito municipal para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III – analisar os resultados sobre o processo de avaliação do ensino no Município;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

IV – oferecer sugestões à Administração Municipal para a implantação ou aperfeiçoamento do sistema de acompanhamento e avaliação do ensino no Município;

V – colaborar com a Administração Municipal na elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI – supervisionar a realização do Censo escolar anual juntamente com a Comissão de Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

VII – promover encontros com os Conselhos de Escola e demais agentes educacionais como: professores, diretores, funcionários e alunos, para discutir sua atuação e perspectivas de melhoria do desempenho escolar.

Seção II – Da Frequência das Reuniões

Artigo 17 – O Conselho deverá realizar reuniões ordinárias, uma vez a cada três meses, em data a serem fixadas pelo Presidente, na primeira semana do mês e4 reuniões extraordinárias convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros.

Artigo 18 – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um dos Conselheiros, podendo participar, sem direito a voto e a convite do Presidente ou por indicação de qualquer Conselheiro, representante da Administração Municipal, de órgãos estaduais ou federais especialistas ou outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos ou informações sobre as matérias a serem tratadas.

Artigo 19 – as reuniões deverão obedecer à ordem que se segue:

I – leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

II – expediente: leitura da correspondência recebida e de outros documentos, além da apresentação sucinta pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros ou pelos Presidentes das Comissões das Atividades desenvolvidas.

III – comunicação do Presidente: registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem em geral.

IV – ordem do Dia: discussão das matérias apresentadas – pareceres, propostas, estudos e votação.

Artigo 20 – Cada Conselheiro poderá manifestar-se sobre cada matéria, por um prazo de no máximo dez minutos, e, uma vez encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – Os atos do Conselho deverão ser divulgados para a população em geral, através de publicação de suas resoluções, estudos e pareceres no jornal local.

Artigo 22 – A resolução dos casos omissos do presente Regimentos deverá ser submetidas a plenário ou à decisão do Presidente.

Artigo 23 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 17 de setembro de 2012.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - Fone: (11) 4528-0500 - FAX (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br